



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

Susta o art. 2º da Resolução nº 155, de 3 de dezembro de 2019, do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira da Casa Civil da Presidência da República.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado o art. 2º da Resolução nº 155, de 3 de dezembro de 2019, do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo o art. 7º da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, compete às autoridades de registro vinculadas a determinada autoridade certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) “identificar e cadastrar usuários na presença destes”.

Considerando se tratar de medida provisória editada antes da Emenda Constitucional n. 32, de 11 de setembro de 2001, permanece o dispositivo em vigor.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

No entanto, a nova redação do DOC-ICP-05, versão 5.2 dada pela Resolução n. 155, de 3 de dezembro de 2019, do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas expressamente dispensa o requisito de segurança da presença física do responsável pelo certificado digital, estabelecido legalmente.

Assim, a mencionada Resolução contrariou a legislação de regência, exorbitou o poder regulamentar e invadiu a competência legislativa. Só ao legislador cabe retirar o requisito de segurança da presença física do responsável para emissão de novo certificado digital.

Dessa forma, resta indispensável sustar o ato administrativo para zelar e preservar a competência legislativa deste Congresso Nacional.

Sala das Sessões em 09 de dezembro de 2019

Lucas Vergilio
Deputado Federal (SD/GO)